



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
Processo N.º 10410-000.204/90-48

(nms)

Sessão de 27 de abril de 1992

**ACORDÃO N.º 201-67.960**

Recurso n.º 84.682

Recorrente **COMERCIAL ALAGOANA DE DISCOS E TAPES LTDA.**

Recorrida DRF EM MACEIÓ - AL

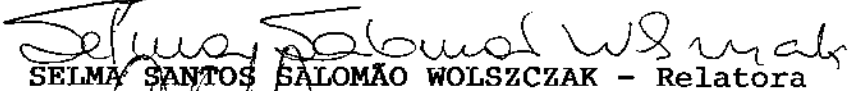
**PIS-FATURAMENTO.** Omissão de receita caracteriza recolhimento a menor da contribuição. Recurso negado.

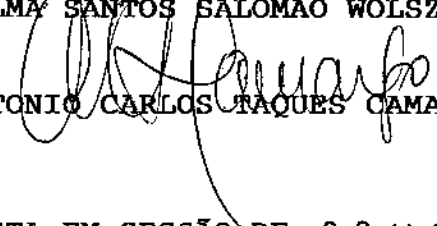
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **COMERCIAL ALAGOANA DE DISCOS E TAPES LTDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro **SERGIO GOMES VELLOSO.**

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1992.

  
**ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - Presidente**

  
**SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK - Relatora**

  
**ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO - Procurador-Representante da Fazenda Nacional**

**VISTA EM SESSÃO DE 22 MAI 1992**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros **LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Processo Nº 10.410-000204/90-48

Recurso Nº: 84.682  
Acórdão Nº: 201-67.960  
Recorrente: COMERCIAL ALAGOANA DE DISCOS E TAPES LTDA.

**R E L A T Ó R I O**

Trata-se de recurso interposto contra decisão de primeiro grau que confirmou parcialmente exigência de recolhimento de contribuição ao PIS-Faturamento, oriunda de omissão de receita que, segundo a acusação, teria sido constatada em ação fiscal relativa ao Imposto de Renda, e da qual teria resultado por igual lançamento de ofício.

A decisão recorrida está a fls. 14, abrange ambos os procedimentos fiscais, e fundamenta-se em que o suprimento de caixa não restou comprovado.

As razões de recurso estão a fls. 20/21. Leio o apelo em sessão, para melhor identificação da matéria em litígio.

A fls. cópia do v. acórdão 101.81.506, cujo inteiro teor leio.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA, CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK

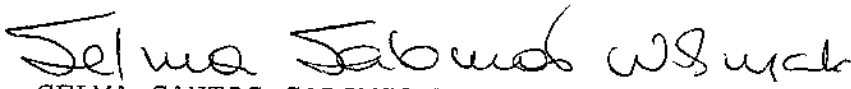
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10410-000.204/90-48  
Acórdão nº 201-67.960

Adoto, como razões de decidir, aquelas expendidas pelo eminente Conselheiro Celso Alves Feitosa no voto condutor do v. acórdão 103-11.333, como se aqui integralmente transcritas.

Por conseqüência, nego provimento ao recurso.

Sala de Sessões, em 27 de abril de 1992

  
SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK